



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000251/14	14/07/2014 17:23:41	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00140104-1 / OLVINTO FERNANDES RESENDE	2.2 CPF/CNPJ: 394.035.056-72	
2.3 Endereço: RUA ALFREDO MARCACINE, 17 CASA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA PONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 3356-1215	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00140104-1 / OLVINTO FERNANDES RESENDE	3.2 CPF/CNPJ: 394.035.056-72	
3.3 Endereço: RUA ALFREDO MARCACINE, 17 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA PONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (34) 3356-1215	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 2,0000
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.613 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: NOVA PONTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 212.750 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.882.150 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2,0000
Total	2,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,3256
Infra-estrutura	0,3149
Pecuária	0,3595
Total	2,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7728
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1621	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1528	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1621	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1528	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,3149
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,3149
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	212.670	7.882.107
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	212.741	7.882.113
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	212.690	7.882.157
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Acesso a água, rede elétrica e tubulações.		0,3149
Total				0,3149
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas semproteção es	6,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioritária para a Fauna e Flora - Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I- REFERÊNCIA

O proprietário requer intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,1528 ha e em áreas comuns com 0,1621 há; que somados totalizam 0,3149 ha (3.149 m²) de intervenção ambiental nas margens do Rio Araguari para instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer pivôs de irrigação.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, com espécies típicas do ecossistema associados de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo arenosa com declividade ondulada variando em torno de 3 a 15°.

O imóvel encontra se cadastrado no Cadastro Ambiental rural-CAR, sendo que a área de reserva Legal da propriedade foi demarcada e aprovada a sua localização dentro do imóvel em área com vegetação nativa, conforme mapas e memoriais apresentados pelo agrimensor José Augusto da Silva CREA-GO 2367/TD em um total de 0,40 há, que corresponde aos 20,00% exigidos pela legislação, em gleba única.

Conforme Recibo Nacional: MG-3145000-290332C2337F4B9F20A15182E15EA69

Código do imóvel: 7406

As áreas de APP da propriedade são compostas pela margem do Rio Araguari encontrando se parte com vegetação nativa e em regeneração com um total de 0,7728 ha.

A propriedade não tem atividade econômica.

As espécies vegetais mais comuns nas áreas nativas são aroeira, angico, amarelinho entre outras de ocorrência de cerrado.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de solicitação de Intervenção em área de preservação permanente e área comum com supressão de vegetação nativa em 0,3149 há ou seja (3.149 m²)

2. O objetivo é a abertura de um corredor com 15 metros de largura para a instalação de tubulações, rede de energia elétrica, casa de bombas e estrada de acesso num ponto de captação com outorga de direito de uso da água para irrigação de culturas anuais. Este corredor permite a captação de água outorgada no Rio Araguari conforme portaria 00665/2011 de 16/03/2011 com validade até 16/03/2016.

3. Margens do Rio Araguari, Micro bacia do Araguari e Bacia do Paranaíba

4. Coordenadas X=212692; Y=7882012 - SAD 69 - 23K

5. Cerrado associado com Floresta Estacional Semidecidual Montana inicial, área de transição.

6. Intervenção de baixo impacto.

7. Trata se de intervenção para instalação de atividade de interesse social,

8. Na vistoria foi constatada a inexistência de alternativa locacional, uma vez que a propriedade foi adquirida exclusivamente fins de captação de água no referido ponto de captação outorgado para abastecer pivôs de irrigação em outra área dos mesmos proprietários distante a aproximadamente 3 km.

9. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é baixa, a prioridade de conservação é muito alta para aves e alta para anfíbio e reptéis de acordo com ZEE MG.

10. Foi constatado um baixo volume com 06,00 metros cúbicos de rendimento lenhoso que será transformado em lenha, visto que a área intervinda trata se de regeneração inicial e algumas árvores de porte médio no local da intervenção, ou seja, no corredor conforme descrito no mapa em anexo. A destinação do material lenhoso será o uso na propriedade.

11. Neste ato os técnicos aprovam a localização da área de reserva legal com cerrado nativo e cerrado em regeneração demarcada no mapa conforme mapas e memoriais apresentados pelo agrimensor José Augusto da Silva CREA - GO 2367/TD, registrada no CAR- Cadastro Ambiental Rural apresentado.

IV - CONCLUSÃO:

O proprietário requer intervenção ambiental para supressão de vegetação em 0,1621 há de áreas comuns e 0,1528 há em área de preservação permanente para instalação de infra estrutura destinada a captação de água para irrigação; por se tratar atividade de interesse social; intervenção de baixo impacto; não existir alternativa locacional visto que o local escolhido é o que possui a outorga e onde a supressão será menor e consequentemente causará menos impacto.

Como a propriedade possui registro no CAR, reserva legal demarcada e aprovada pelos técnicos; por não haver impedimento legal e pelas considerações esplanadas, ; somos favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor, pela intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente e em área comum, que somados totalizam 0,3149 há para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso no ponto de captação

O prazo sugerido é de 24 meses para finalização das instalações requeridas.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

-Preservação e conservação de uma área de 0,3056 ha a ser demarcada em área limítrofe ás áreas de preservação permanente;

-Manutenção de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal.

-Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOEL BELINOVSKI - MASP:

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000251/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OLVINTO FERNANDES RESENDE E OUTROS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,1621ha e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 00,1528ha no imóvel rural "Fazenda Cachoeira", localizado no município de Nova Ponte/MG matrícula nº 15.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total de 2,00ha destes 0,40ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a instalação de equipamentos necessários a captação e condução de água para irrigação. Foi comprovada a outorga de uso de água ao requerente, conforme Portaria de Outorga n. 00665/2011.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 0,1621ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 00,1528ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nos termos da Lei 20.922/2013 é considerado de interesse social o objeto da intervenção conforme artigo 3º, inciso II, alínea e.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1621ha e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 00,1528ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de agosto de 2014